

Lei nº 283 de 3 de Julho de 1958

Majora os vencimentos do Motorista da Caminhão da Prefeitura.

a Câmara Municipal de Guajará, Estado de Goiás, decreta:

art. 1º. Ficam elevados para três mil Cruzados (R\$ 3.000,00) mensais os vencimentos do Motorista desta Prefeitura revalidando-se as suas funções desde 1º de janeiro do corrente ano, para o fim de recebimento do aumento constante da presente lei.

art. 2º. Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito, para as despesas criadas com esta lei.

art. 3º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Guajará, em 3 de Julho de 1958.

aa) Olen de Azevedo Roriz
Guaradito Reis
Buena Roriz